











## **Boletim Informativo nº 07**

### CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VISEU NORTE (2025/2029)

#### ***Reunião nº 07 realizada a 25 de março de 2026***

Assuntos tratados:

-  Ponto 1 - Tomada de posse de um representante da Autarquia;
-  Ponto 2 – Informações;
-  Ponto 3 - Proposta de alteração ao Regimento Interno do Conselho Geral: aditamento de norma relativa ao procedimento de deliberação por meios eletrónicos (correio eletrónico);
-  Ponto 4 – Análise e aprovação de alterações ao Regulamento Interno do Agrupamento;
-  Ponto 5 – Apreciação e votação do Relatório de Contas de Gerência do ano de 2025;
-  Ponto 6 - Análise do Plano de Melhoria do Agrupamento;
-  Ponto 7 – Análise do Dispositivo de Autoavaliação do Agrupamento;
-  Ponto 8 - definição dos Critérios de Avaliação do Desempenho do Diretor;
-  Ponto 9 - Aprovação do calendário de férias do Diretor;
-  Ponto 10 – Outros assuntos.

Todos os pontos da ordem de trabalhos foram apreciados e analisados.

Quanto ao ponto 1, em conformidade com o Ponto 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que estabelece que “os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia”. Assim, aos 25 dias do mês de março do ano de 2026, procedeu-se ao ato de posse do representante da autarquia local, José Manuel Pereira, presidente da Junta de Freguesia de Lordosa, com a assinatura do respetivo termo de posse, após ser designado pela Câmara Municipal de Viseu, em virtude dos resultados obtidos após as eleições autárquicas realizadas em 12 de outubro de 2025.

Relativamente ao ponto 2, o Presidente do Conselho Geral informou que no âmbito das suas competências, recebeu e decidiu recursos relativos à Avaliação do Desempenho Docente (ADD). Explicitou que todos os preceitos legais previstos no Decreto Regulamentar 26/2012 e as orientações da DGAE foram rigorosamente cumpridos. Assegurou que cada recurso tivesse uma análise técnica e jurídica isenta, garantindo os direitos dos docentes e a integridade do processo avaliativo do Agrupamento.

O Presidente deste órgão, informou também que, no exercício das suas funções, relativamente ao requerimento a si enviado pelo Diretor do Agrupamento de escolas Viseu Norte, em que requereu a utilização da última avaliação do desempenho, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março, para efeitos de cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número 2 do artigo 37.º do Estatuto da Carreira Docente, informou os conselheiros que deferiu o requerimento solicitado, através de despacho.”

No que diz respeito ao Ponto 3, o Presidente referiu que a proposta visa conferir maior transparência e segurança jurídica ao funcionamento do órgão, dando resposta a preocupações levantadas na reunião anterior sobre o uso do correio eletrónico para tomada de decisões. Foi salientado que o aditamento proposto se fundamenta no Artigo 24.º - A do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que prevê a utilização de meios telemáticos para o funcionamento de órgãos colegiais, e no regime de autonomia e gestão escolar (Decreto-Lei n.º 75/2008). Assim, foi proposto que fossem acrescentados ao Artigo 21.º - Deliberações e votações, os seguintes pontos:

7. A deliberação através de correio eletrónico é admissível em situações de comprovada urgência de deliberação ou para matérias de natureza meramente administrativa e de expediente, por iniciativa do Presidente ou a pedido da maioria simples dos seus membros;

8. O procedimento de votação por correio eletrónico obedece às seguintes regras:

a) O Presidente envia a proposta para o endereço institucional de todos os membros e fixa um prazo de resposta, nunca inferior a 2 dias úteis, tendo em conta a urgência da deliberação;

b) A deliberação considera-se aprovada se reunir o voto favorável da maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, devendo o resultado da deliberação ser dado a conhecer a todos os membros pelo mesmo meio, logo após o decurso do prazo de resposta;

c) Se, no prazo de resposta, um terço dos conselheiros solicitar a discussão presencial ou síncrona da matéria, o processo de votação eletrónica é interrompido e o ponto agendado para reunião formal;

9. Estão expressamente excluídas da deliberação por correio eletrónico as seguintes matérias:

a) Matérias que envolvam juízos de valor sobre pessoas ou que exijam escrutínio secreto;

b) A aprovação do Projeto Educativo, do Regulamento Interno e dos Planos/Relatórios de Atividades e Orçamento;

c) Deliberações relativas à eleição e avaliação de desempenho do Diretor;

d) Aprovação de documentos de prestação de contas ou pareceres sobre a ação dos restantes órgãos de administração e gestão;

10. As decisões tomadas por correio eletrónico são excepcionais e carecem de ratificação obrigatória e discussão sumária na primeira reunião presencial ou síncrona subsequente, sob pena de nulidade.

Colocada à votação, a proposta de aditamento dos pontos 7,8,9 e 10 ao artigo 21º - Deliberações e votações do Regimento Interno foi aprovada por unanimidade. Assim, O Conselho Geral deliberou aprovar a alteração ao seu Regimento Interno, com efeitos imediatos. O texto consolidado será enviado por via eletrónica a todos os membros e publicado na página oficial do Agrupamento.

Quanto ao ponto 4, nos termos do disposto na alínea d), do ponto 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, foram analisadas, sugeridas algumas alterações e aprovadas, por unanimidade, as propostas de alteração ao Regulamento Interno.

Quanto ao ponto 5, de acordo com o estipulado na alínea j) do ponto 1, do artigo 13º, do Decreto Lei nº75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº137/2012, de 2 de julho, os elementos presentes do Conselho Geral, apreciaram e aprovaram por maioria, com 14 votos a favor e 3 abstenções, no total de 17 conselheiros presentes, o Relatório de Contas de Gerência do ano de 2025.

No que diz respeito ao ponto 6, sendo uma competência do Conselho Geral, Segundo a alínea l) do Artigo 13.º do Decreto-Lei 75/2008, foi feita uma análise e discussão do Plano de Melhoria traçado após a obtenção dos resultados do processo de Autoavaliação do Agrupamento, apresentados pelo Sr. Diretor.

Relativamente ao ponto 7, sendo uma competência do Conselho Geral, Segundo a alínea l) do Artigo 13.º do Decreto-Lei 75/2008, foi feita uma análise e discussão do Dispositivo de Autoavaliação do Agrupamento, apresentados pelo Sr. Diretor.

Quanto ao ponto 8, foi discutida e votada favoravelmente por maioria, com 15 votos a favor e 2 votos contra, a proposta dos Critérios de Avaliação Interna do Desempenho do Diretor, de acordo com a Portaria nº 266/2012, de 30 de agosto.

No que concerne ao ponto 9, foi aprovado por unanimidade o calendário de férias do Diretor.

Sérgio Alberto Cunha Mota Teixeira  
Presidente do Conselho Geral